## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012499-57.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Lucia Dutra, brasileira, divorciada, aposentada, RG 12.357.714-7, CPF

019.804.898-07, residente e domiciliada na Travessa Boava, 02-Fundos, Vila

Faria, São Carlos-SP, CEP 13569-020.

Requerida: Joanna Parizi Dutra, RG 27.982.559-6, CPF 178.602.148-06, natural de

Descalvado-SP, onde nasceu aos 21/03/1926, filha de Miguel Parizi e de

Angelina Tonon, falecida em 11/10/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 04/18.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Joanna Parizi Dutra, ocorrido em 11/10/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 08, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de fl. 08 que além da requerente a falecida deixou outros cinco (5) filhos, os quais manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, consoante declarações de fls. 14/18.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 13, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do

CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Joanna Parizi Dutra, a ser representado pela requerente **Lucia Dutra** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/112.503.910-5 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante dos autos (fls. 12). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA